PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

# LEI N° 4.626, DE 15 DE JANEIRO DE 2001

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas para o exercício de 2001.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aprovado o Orçamento do Serviço Autônomo de Pelotas, para o exercício de 2001, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 22.527.500,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2° O Orçamento será realizado de acordo com as especificações constantes que integram esta Lei, observando as normas estabelecidas pela Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar de 4 de maio de 2000.

Art. 3° Fica o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas, autorizado a executar o Orçamento nos termos da Lei n° 4.625/2001 (Lei Complementar da Administração Direta).

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 15 DE JANEIRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Luiz Fernandes Medeiros
Secretário de Governo